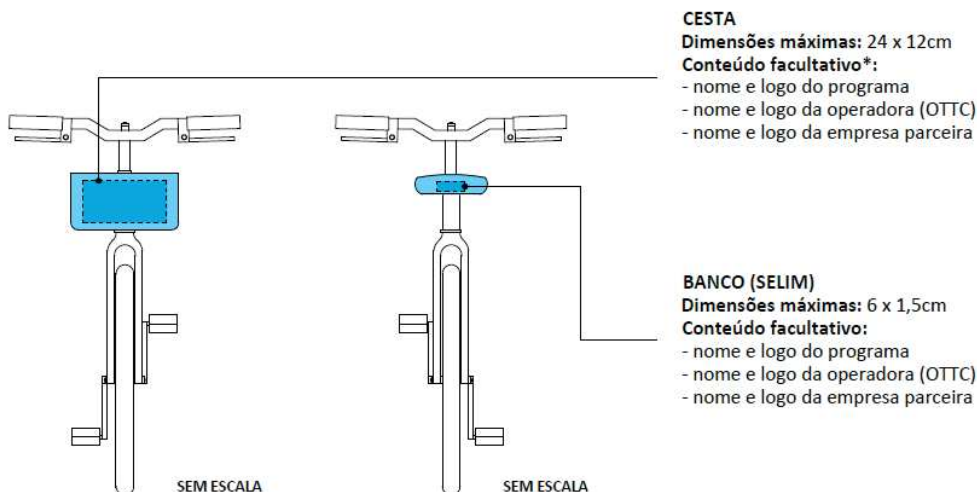


ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SMUL.AOC.CPPU/001/2019
PARÂMETROS PARA IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS
 (alterado pela Resolução SMUL.ATECC.CPPU/001/2022 de 01 de junho de 2022)

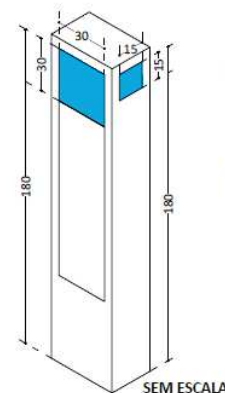
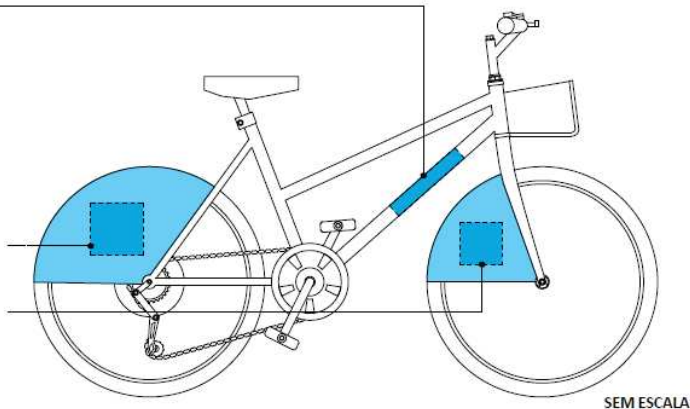
A identificação das empresas prestadoras de serviços de compartilhamento será permitida nas bicicletas e no mobiliário das estações e áreas de estacionamento conforme as seguintes especificações:

1. BICICLETAS COMPARTILHADAS:



QUADRO
 (em ambos os lados)
 Dimensões máximas: 25 x 6cm
 Conteúdo obrigatório:
 - nome e/ou logo da OTTC

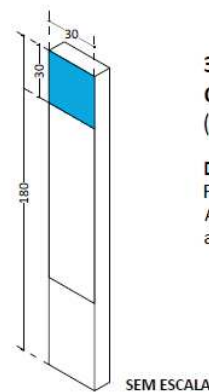
PARALAMAS OU DIRETAMENTE FIXADA NOS RAIOS DAS RODAS
 (em ambos os lados)
 Dimensões máximas: 15 x 15cm
 Conteúdo facultativo:
 - nome e logo do programa
 - nome e logo da operadora (OTTC)
 - nome e logo da empresa parceira



2. TOTEM EM ESTAÇÕES DE BICICLETAS COMPARTILHADAS:
 (um único totem por estação)

Dimensões máximas de logo:
 Faces frontal e posterior: 30 x 30cm
 Faces laterais: 15 x 15cm
 Altura máxima do logo em relação ao solo: 1,80m

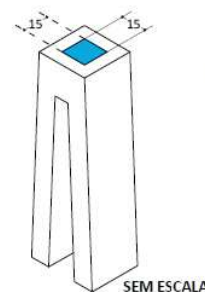
Conteúdo facultativo*:
 - nome e logo do programa
 - nome e logo da operadora (OTTC)
 - nome e logo da empresa parceira



3. TOTEM EM ÁREA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS SEM ESTAÇÃO:
 (um único totem por área)

Dimensões máximas de logo:
 Faces frontal e posterior: 30 x 30cm
 Altura máxima do logo em relação ao solo: 1,80m

Conteúdo facultativo*:
 - nome e logo do programa
 - nome e logo da operadora (OTTC)
 - nome e logo da empresa parceira



4. DOCKS EM ESTAÇÕES DE BICICLETAS COMPARTILHADAS:

Dimensões máximas de logo:
 15 x 15cm

Conteúdo facultativo*:
 - nome e logo do programa
 - nome e logo da operadora (OTTC)
 - nome e logo da empresa parceira

Nota: A inserção de elementos informativos ou explicativos na comunicação visual da bicicleta e no mobiliário das estações de estacionamento, tais como numeração, mapa, QR-code, endereço eletrônico, hashtag, indicação de aplicativos, central de atendimento, seguro, dispositivos de segurança, dentre outros, desde que sem caráter publicitário, não é objeto de regulação da CPPU.

*A inserção do logo da Prefeitura de São Paulo será obrigatória na cesta da bicicleta e no totem das estações e áreas de estacionamento, quando tais elementos forem utilizados para a identificação das empresas prestadoras de serviços de compartilhamento.